

PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo em Bovinos (IATF), no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos pelo Povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) de Bovinos de leite e corte com Assistência Técnica, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º. O Programa a que se refere esta Lei terá os seguintes objetivos:

- I – Apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II – Incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município;
- III – Proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV – Diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando à produtividade;
- V – Reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI – Aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Presidente Bernardes-MG.

Art.3º. Para a efetiva execução do Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo, o Município, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

- I – Realizar o cadastramento dos produtores rurais que procurarem o Departamento Municipal interessados em ingressar neste Programa;
- II – Realizar reuniões, palestras e visitas as propriedades rurais, com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa Municipal de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF);



III – Realizar a contratação de empresa com experiência na área reprodutiva para o fornecimento de todos os hormônios do protocolo de IATF, material genético e demais materiais necessários para a inseminação artificial e a assistência técnica através de médico veterinário para os benefícios do Programa;

IV – Disponibilizar um técnico do quadro de servidores do Município para acompanhar e auxiliar na execução do Programa.

Art.4º. Para se habilitarem no Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF), os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I – Ser proprietário, comodatário, parceiro agrícola ou arrendatário de imóvel rural localizado dentro do território e dos limites geográficos do Município de Presidente Bernardes-MG;

II – Ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;

III – Não possuir débitos para com a Fazenda Municipal;

IV – Possuir Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V – Possuir Cadastro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);

VI – Manter manejo alimentar e sanitário adequado, o que deverá ser atestado pelo Médico Veterinário responsável;

VII – Estar em dia com o calendário de vacinação contra zoonoses, incluindo a febre aftosa e brucelose, além de vacinas reprodutivas, pois elas aumentam as taxas de sucesso do protocolo de IATF.

Art.5º. O Município de Presidente Bernardes-MG, através do Executivo Municipal, fica autorizado a contratar empresa, através de licitação pública, para atender a finalidade prevista nesta lei, sendo de responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços:

I - Disponibilização do sêmen;

II - Disponibilização dos hormônios do protocolo de IATF e demais materiais utilizados na inseminação artificial;

III - Realização do exame ginecológico das fêmeas (para saber se estão aptas a participarem do projeto);

IV - Realização de diagnóstico gestacional;

V - Disponibilizar um médico veterinário, devidamente registrado pelo conselho (CRMV) e com experiência na área reprodutiva.

Parágrafo único – A escolha do sêmen a ser utilizado em cada animal será realizado através de acordo entre o Médico Veterinário responsável, o produtor rural assistido e o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sempre respeitando a realidade da propriedade, do produtor e da matriz.

Art.6º. O Município subsidiará parte dos custos do IATF (inseminação artificial em tempo fixo), na ordem de 50% (cinquenta por cento), sendo que o restante, ou seja, os outros 50% (cinquenta por cento), será arcado pelo produtor rural/beneficiário, conforme será disposto na forma de regulamento.



Art.7º. No programa Municipal de Inseminação Artificial cada produtor rural poderá participar com no máximo 05 (cinco) vacas de leite ou de corte por cada produtor, em cada ciclo.

Parágrafo único – Considera-se ciclo para fins do caput deste artigo quando se encerrar todos os procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo realizados em todas as regiões ou localidades rurais do Município, quando então se inicia novo ciclo e assim sucessivamente.

Art.8º. A escolha dos animais para participação do Programa Municipal será de responsabilidade do produtor rural, ficando a cargo do Médico Veterinário responsável do Município a avaliação dos animais submetidos ao Programa, nos termos do regulamento.

Art.9º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no orçamento do exercício vigente, crédito orçamentário, na modalidade especial, para suporte das despesas previstas nesta Lei.

Art.10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, naquilo em que for necessário à execução do Programa Municipal previsto nesta Lei.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 07 de abril de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal